



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

**Assis, 17 de novembro de, 2014.**

**Ofício Gab. Nº 1092/2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1033 de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.388, de 11 de maio de 2010, que "institui a disponibilização de exames complementares para os doadores de sangue regulares nas condições que especifica e dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar que os homens podem doar sangue de 03 em 03 meses, o que dará 04 vezes/ano, enquanto as mulheres só podem doar de 04 em 04 meses, o que perfaz um total de 03 doações /ano. O que inviabiliza a participação feminina nesse benefício da lei.

Vale à pena ressaltar que todos os exames elencados, são realizados rotineiramente na rede municipal, mesmo que o paciente não tenha doado sangue, desde que solicitado pelo médico.

Dessa forma, tal medida preventiva vem sendo praticada pela Secretaria da Saúde.

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

3007.005746 CAMARGO E. EDUARDO 19814-000-4 11/16 02/2014